AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCUÇÃO E CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE.

Ref: Edital Concorrência Eletrônica nº 90001/2024

CONSTRUTORA FCK LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.624.142/0001-13, com sede à Rua Martins Fontes, 86, Novo Horizonte, Lagarto/SE, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Marcio Ferreira de Carvalho, vem respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, propor o presente:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da decisão desta Comissão de Licitação que julgou habilitada a licitante **CONSTRUTORA LAM LTDA. (CNPJ 03.522.765/0001-80),** apresentando as razões de sua irresignação.

I- DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Inicialmente, salienta-se que nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, e conforme Cláusula 11 do Edital, cabe Recurso Administrativo dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contados da intimação ou de lavratura da ata.

II – DOS FATOS

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade concorrência eletrônica, na forma eletrônica, sob o n° 90001/2024, cujo o objeto é a contratação de serviços relacionados à retomada da obra de expansão do campus Aracaju – Etapa II – conclusão do prédio de salas de aula e execução de serviços no prédio central, do Instituto Federal de Sergipe

Ocorre que, após análise da proposta e documentos de habilitação apresentada pelos licitantes, a Comissão de Licitação culminou por julgar inabilitada a empresa, ao arrepio das normas editalícias.

CONSTRUTORA FCK
RUA DEPUTADO EUCLIDES PAES MENDONCA, 705, SALGADO FILHO, ARACAJU – SE CEP: 49.050-420 | TELEFONE: (79) 3303-8005

É sobre isso que passamos a dispor.

III – <u>DOS FUNDAMENTOS LEGAIS</u>

O procedimento licitatório tem por finalidade garantir a observância do princípio constitucional da Isonomia, com a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração; sendo processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

No tocante a fase recursal do procedimento licitatório, esta tem como fundamento legal a Constituição Federal, que dispõe, *in verbis*:

> *Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:*
>
> *(...)*
>
> *XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:*
>
> *a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder. (...)*

Desta garantia constitucional, decorre diversas formas de provocação da Administração Pública para o exercício do direito, de maneira que o recurso instrumentaliza o exercício do direito, visando aclarar os fatos pelas razões a seguir expostas.

IV. <u>DAS RAZÕES DA REFORMA</u>

Em dezembro de 2024, o órgão notificou a empresa quanto a sua inabilitação no referido certame, sob a alegação de que a licitante não atendeu a requisitos técnicos profissional e operacional.

No curso do processo licitatório o órgão diligenciou a empresa solicitando comprovações de serviços de revestimento de fachada externa através de fotos, medições, CATS atestadas e homologadas pelo CREA/SE. Após a empresa atender os requisitos solicitados da diligência, o órgão emitiu parecer através do Relatório Informativo n° 029/2024, comunicando inabilitação da empresa pois não atendia a capacidade técnica do profissional e da técnica-

operacional para a execução dos serviços de ''*maior relevância técnica realizado em obra com características técnicas compatíveis ou similares ao objeto da contratação*''.

Ocorre que tais requisitos não encontram amparo no edital de licitação, documento que rege o certame e estabelece de forma clara e objetiva os critérios de habilitação e classificação dos licitantes. Dessa forma, a exigência dos mencionados requisitos configura violação aos princípios de legalidade, vinculação ao instrumento convocatório e isonomia, além de causar prejuízo à empresa recorrente.

Em que pese ao Relatório Informativo exarado pelo órgão, foi notificado para a empresa a comprovação da capacidade técnica do profissional e da técnica operacional para execução do serviço de maior relevância técnica em obra com características técnicas compatíveis ou similares ao objeto da contratação.

Assim estipulou;

> *Da Exigência:*
>
> *''O Órgão requer a comprovação de capacidade técnica do profissional e da técnica-operacional para a execução do serviço de maior relevância técnica realizado em obra com características técnicas compatíveis ou similares ao objeto da contratação.*
>
> *O serviço de maior relevância técnica é a execução de revestimento cerâmico em área externa (fachada), num quantitativo mínimo de 593,00 m², e realizado em edificações com 4 pavimentos e altura de 16m.*
>
> *Para tal, exigiu-se a comprovação do uso, concomitantemente ao serviço de revestimento cerâmico, de andaime fachadeiro ou balancim, equipamentos estes indispensáveis para a realização do revestimento em fachada em grande altura como é o caso.*
>
> *Não se está requerendo a comprovação da qualificação em uso de andaime fachadeiro ou de balancim, mas sim, da execução do*

revestimento cerâmico em fachadas e em grandes alturas.

Portanto, o uso de andaime fachadeiro ou balancim deverá estar associado ao uso do revestimento cerâmico em fachada. Sendo assim, segue a análise das documentações apresentadas pela licitante Construtora FCK Ltda. após diligência:''

No entanto, o projeto básico exposto no Edital 61/2024 no Projeto Básico apresentado pelo órgão, a comprovação técnica profissional e operacional, consistia ao item de ''*Revestimento de fachada e andaimes aos atestados técnicos*'', vejamos trechos do Projeto Básico Anexo III

1. Prédio de Salas de aula

Limpeza e complemento dos revestimentos internos e externos; instalações elétricas, hidrossanitárias, drenagens, combate a incêndio, SPDA, cabeamento estruturado, esquadrias, divisórias de gesso acartonado; pintura; conclusão da cobertura; climatização; montagem de elevador; entre outros serviços complementares.

Ademais, na análise exposto pelo Relatório Informativo, diz que não há comprovação de capacidade técnica profissional e operacional quanto ao *''revestimento cerâmico em fachadas e em grandes alturas''*. Entretanto, o Informativo difere do Edital, pois foi solicitado revestimento de fachada externa, e não em grandes alturas. Foram acostados diversos atestados nesse sentido, a exemplo o CAT 463798/2023 da Policia Rodoviaria Federal de Sergipe, onde foi demonstrado o serviço de revestimento de fachada externa, conforme estabelecido no Edital. Contudo, para surpresa deste recorrente o relatório informou que a obra não era compatível.

Em relação ao *andaime*, conforme expôs no relatório informativo, in verbis: ''*Portanto, o uso de andaime fachadeiro ou balancim deverá estar associado ao uso do revestimento cerâmico em fachada. Sendo assim, segue a análise das documentações apresentadas pela licitante Construtora FCK Ltda. após diligência*''. No caso, trata-se de um subitem do serviço de revestimento de fachada externa, uma vez que é o metodo utilizado para o serviço.

Vejamos imagem abaixo, da fachada do órgão em revestimento de fachada

Externa, atendendo a Capacidade Profissional e uma parte da capacidade técnica operacional, em obras de características técnicas compatíveis ou similares ao objeto da contratação.

Vejamos ANEXO III - Projeto Básico;

3. **Atestado(s)** que comprove(m) a capacidade para execução dos serviços, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, Contratante da obra, devidamente registrados no **CREA/CAU**, acompanhado(s) das respectivas **Certidões de Acervo Técnico (CAT)** emitida pelo **CREA/CAU**, onde fique comprovado que o licitante executou serviço(s) **de características técnicas compatíveis ou similares** com as do objeto da presente licitação, em nome de profissional de nível superior, legalmente habilitado, com comprovação de sua responsabilidade técnica na execução dos serviços abaixo:

Item	Serviços de maior relevância técnica		Unidade
01	SERVIÇO DE REVESTIMENTO DE FACHADA	Execução de revestimento cerâmico área externa	M²
		Andaime metálico fachadeiro OU balancim para serviços de fachada	-

OBS.: Em relação ao serviço de revestimento de fachada, para fins de comprovação da qualificação técnica profissional, um mesmo atestado deve conter os dois itens, a saber: "execução de revestimento cerâmico área externa" e "andaime metálico fachadeiro OU balancim para serviços de fachada" ou texto similar, que será avaliado pela área técnica do IFS.

licitante, conforme estabelecido no subitem (3).

11. **Atestado(s) de capacidade técnico-operacional**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, Contratante da obra, que comprove(m) que **o licitante executou serviço(s) de características técnicas compatíveis ou similares** com as do objeto da presente licitação.

Item	Serviços de maior relevância técnica		Quantidade			
			A executar	Percentual admitido pela Lei 14.133/21 (até 50%)	Percentual mínimo a ser comprovado (40%)	Unidade
01	SERVIÇO DE REVESTIMENTO DE FACHADA	Execução de revestimento cerâmico área externa	1.482,32	741,16	593,00	M²
		Andaime metálico fachadeiro OU balancim para serviços de fachada *	-	-	-	-

Os atestados técnicos profissional e operacional acostados na proposta e documentos de habilitação, atendem todos o quantitativo solicitado no Edital em obras compativéis e similares. Conforme quadro abaixo.

NÚMERO DA CAT ou ART	QUANTITATIVO	ITEM	ATESTADO
CAT 463798/2023 POLICIA RODOVIARIA FEDERAL EM SERGIPE	144,77 m2	REVESTIMENTO – ITEM 2.3.2.1, 2.3.1, 3.3.2.1 E 3.3.2.1 ANDAIME – ITEM 3.1.1.3	PROFISSIONAL E OPERACIONAL
CAT 459655/2022 EBSERH	391,29 m2	REVESTIMENTO – ITEM: 002.01.003.005, 002.01.003.006, 003.01.003.004, 04.01.003.004, 05.01.003.004	PROFISSIONAL E OPERACIONAL
CAT SAC PARIPIRANGA	308,39 m2	REVESTIMENTO – ITEM: 1.5.7, 1.8.3, 1.8.4 ANDAIME: 1.1.2	OPERACIONAL
SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE SERGIPE	224,15 m2	REVESTIMENTO – ITEM 06.04, 06.20, 22.02, 22.03 ANDAIME – ITEM 01.04, 06.06, 06,17	OPERACIONAL

Desta forma, para corroborar capacidade técnica operacional desta empresa, anexa junto a este recurso o Laudo Técnico do Setor de Segurança do Trabalho, com intuito de atestar a capacidade técnica oparacional da empresa em prestação de serviço de engenharia em revestimento de fachada Externa.

SAC PARIPIRANGA

EBSERH

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE SERGIPE

O edital é o instrumento norteador do certame, e quaisquer exigência ou critérios de habilitação que dele não constem são ilegais e inexequíveis. A administração não deveria no meio do procedimento licitatório modificar itens que estavam expressamente previstos no Edital.

Insta expor que, no edital não estava estabelecido que o revestimento de fachada fosse *realizado em edificações com 4 pavimentos e altura de 16m,* divergentes, pois o Edital versava

apenas ao revestimento de fachada Externa, tanto que a solicitação prevista no instrumento editalício foi integralmente atendida pela empresa.

Tal ato praticado pelo órgão abre precedentes que afetam diretamente a igualdade de condições entre os licitantes e compromete a integridade do certame.

V– DO DESCUMPRIMENTO DA ATA DO CERTAME

A realização de uma licitação, mas propriamente quando da publicação do Edital de Licitação, o órgão encontra-se vinculado aos termos que fez público o edital, devendo, por conseguinte, perseguir a sua execução e delimitação de suas atividades nos termos do edital até o término da relação contratual eventualmente pactuada com o vencedor do certame.

A exigência de critérios não previstos no edital compromete o princípio da isonomia, prejudicando a livre concorrência e violando o direito da empresa recorrente de participar a livre concorrência e violando o direito da empresa recorrente de participar do certame em condições de igualdade com os demais licitante.

Embora os princípios basilares da Lei nº 14.133/2021, não foram neste certame respeitados, dita a regra na medida em que se inabilitou a empresa por requerimento de qualificação-técnica de itens não previstos no Edital, restou clara a ofensa e disposições literais do edital e seus anexos.

Reza o consagrado aforismo que "o edital é a lei da licitação". Essa máxima consubstancia-se no princípio da vinculação ao edital, que determina, em síntese, que todos os atos que regem o certame ligam-se e devem obediência ao edital (que não só é o instrumento que convoca os candidatos interessados em participar da licitação como também contém os ditames que o regerão). Esse princípio da legalidade e moralidade, mas que merece tratamento próprio em razão de sua importância.

Sendo ato normativo editado no exercício de competência legalmente atribuída, o edital encontra-se subordinado à lei e vincula, em observância recíproca, Administração e concorrentes, que dele não podem se afastar a não ser nas previsões que conflitem com regras e princípios superiores e que por isso são ilegais ou inconstitucionais. Esta foi a majestosa lição

do Supremo Tribunal Federal, representado nas palavras do Ministro Marco Aurélio:

> *"A ordem natural das coisas, a postura sempre aguardada do cidadão e da Administração Pública e a preocupação insuplantável com a dignidade do homem impõem o respeito aos parâmetros do edital do concurso". (STF, RMS 23657/DF)"*

Com clareza ensina Celso Antônio Bandeira de Mello (BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Conteúdo jurídico do princípio da igualdade. – 3.ed. – São Paulo: Malheiros, 2002, p.102) que:

> *"A Administração haverá de proceder em relação aos administrados com sinceridade e lhaneza, sendo-lhe interdito qualquer comportamento astucioso, eivado de malícia, produzido de maneira a confundir, dificultar ou minimizar o exercício de direitos por parte dos cidadãos".*

Na esteira das lições referidas, é certo que o órgão deve pautar sua ação na mais estrita ética, buscando sempre aproximar-se da justiça na realização dos interesses que lhe são afetos. É possível identificar como componentes do princípio da moralidade administrativa os administrativa os subprincípios da boa-fé e da confiança, tratado por Juarez Freitas como "confiança recíproca".

Nestes termos, na preparação, realização e controle da licitação, deve a Administração primar pela absoluta boa-fé, vinculando-se estritamente às regras legal e normativamente regentes do certame. Não se admite, assim, que desrespeite as regras do jogo, estatua uma coisa e faça outra.

VI. <u>DO PEDIDO</u>

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, **<u>COM EFEITO PARA QUE SEJA ANULADA A DECISÃO QUE DECLAROU A INABILITAÇÃO</u>** por manifesta ilegalidade decorrente de imposição de requisitos não previstos no edital;

a) A anulação da decisão que declarou a inabilitação da empresa recorrente por manifesta ilegalidade decorrente da imposição de requisitos não previstos no edital;

b) O retorno da empresa ao certame licitatório, com a devida reavaliação de sua habilitação à luz exclusivamente dos critérios previstos no edital;

Nestes termos,

Pede deferimento.

Lagarto/SE, 24 de Janeiro de 2025.

MARCIO FERREIRA DE CARVALHO:91432707515

Assinado de forma digital por MARCIO FERREIRA DE CARVALHO:91432707515
Dados: 2025.01.24 14:30:51 -03'00'

FCK CONSTRUTORA LTDA

Marcio Ferreira de Carvalho

Relatório de execução do serviço

CONSTRUTORA FCK LTDA - EPP
Rua Enoque Martins Fontes, nº 86, Bairro Novo Horizonte, Lagarto/SE – 49400-000
ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO: RUA Dep Euclides Paes Mendonça , ARACAJU – SE
CEP: 49.050-420 | TELEFONE: (79) 3303-8005
CNPJ: 26.624.142/0001-13 / INSC. EST 27.154.830-4

Aracaju/SE, 23 de janeiro de 2025.

ATT. DIRETORIA – FCK ENGENHARIA

DE: NUCLEO DA SEGURANÇA DO TRABALHO A SAÚDE OCUPACIONAL

ASSUNTO: TRABALHOS REALIZADOS EM ALTURA – OBRAS

Prezado Senhores, **Marcio Carvalho – Diretor**

Eu, **Eder Cezario dos Santos,** Responsável pelo Setor de Segurança no Trabalho visando a garantia da integridade física dos colaboradores lotados nas obras da FCK Engenharia, venho por meio desta, formalizar a presente que sempre trabalhamos atendendo as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, como exemplo NR 35 Trabalho em Altura, NR 18 SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO, sempre Solicitando Providências de Segurança em caráter de urgência, para medidas de controle a fim de sanar as não conformidades presentes na empresa.

Obra que executamos trabalhando em altura, fazendo uso de Andaime Fachadeiro, Cadeirinha Suspensa, balancin: Agencia Banese, Cohidro, PRF, Sindicato dos Bancários, Anatel, TRT, Procuradoria da União, entre outras, com altura superior a 15mt.

Objetivo de estabelecer diretrizes de ordem administrativa, de planejamento e de organização, que visam à implementação de medidas de controle e sistemas preventivos de segurança nos processos, nas condições e no meio ambiente de trabalho na indústria da construção.

Andaime e plataforma de trabalho

Sempre projetamos por profissionais legalmente habilitados, de acordo com as normas técnicas nacionais vigentes, projeto para qualquer trabalho a ser realizado em altura.
Assim também como a montagem de andaimes é executada conforme projeto elaborado por profissional legalmente habilitado.
Outro processo comum, para a FCK Engenharia é que nas edificações com altura igual ou superior a 12 m (doze metros), a partir do nível do térreo, devem ser instalados dispositivos destinados à ancoragem de equipamentos e de cabos de segurança para o uso de SPIQ, a serem utilizados nos serviços de limpeza, manutenção e restauração de fachadas.

Antes de iniciar o serviço, deverá ser liberado pela Segurança do Trabalho, fica vedado qualquer ação entes do comprimento que foi exposto acima, conforme formulário abaixo.

EDER CEZARIO DOS SANTOS:00838145582

Assinado de forma digital por EDER CEZARIO DOS SANTOS:00838145582
Dados: 2025.01.24 07:12:22 -03'00'

AUTORIZAÇÃO PARA TRABALHO DE RISCO - ATR

Núcleo Solicitante:	Nº da ATR:
Nome do Solicitante:	Data: _____ / _____ / _____

TIPO DE SERVIÇO

☐ Manutenção

☐ A Quente

☐ Confinado

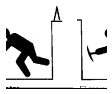
☐ Escavações

☐ Altura

☐ Eletricidade

VALIDADE DA ATR

De: ____ / ____ / _____ às ____ : ____ hs.

Até: ____ / ____ / _____ às ____ : ____ hs.

INFORMAÇÕES DO SOLICITANTE

Descrição do serviço a executar:	**Descrever as condições do local e adjacências**:

Mão de Obra:	( ) Interna ( ) Terceiros	Nº de funcionários:	Fim de Semana / Feriado: ( ) SIM ( ) NÃO

Nome do(s) colaborador(es) que executará(ão) o trabalho de risco:

1.	3.
2.	4.

INFORMAÇÕES DA ÁREA DA SEGURANÇA DO TRABALHO

EQUIPAMENTO(S) / APARELHO(S) A UTILIZAR

( ) Solda Elétrica	( ) Ferramenta Automática	Outros (Descrever):
( ) Solda Oxi-Acetileno	( ) Martelete	( ) _____
( ) Lixadeira / Esmerilhadeira	( ) Lixadeira Pneumática	( ) _____
( ) Furadeira	( ) Furadeira Pneumática	( ) _____
( ) Jato de Areia	( ) Ferramenta Anti-Faísca	( ) _____

RISCOS

( ) Produto Inflamável	( ) Explosão	( ) Tráfego Interno
( ) Produto Tóxico	( ) Choque Elétrico	( ) Poeiras
( ) Produto Corrosivo	( ) Piso Escorregadio	( ) Vapores e Gases
( ) Comburente	( ) Desmoronamento	Outros (Descrever):
( ) Combustível	( ) Pressão Extremas	( ) _____
( ) Asfixiante	( ) Temperaturas Extremas	( ) _____
( ) Ruído	( ) Queda de Altura	( ) _____

AÇÕES PREVENTIVAS OBRIGATÓRIAS A TOMAR

( ) Medir o oxigênio	( ) Raquetar entrada / saída	( ) Escoramento
( ) Medir gases explosivos	( ) Isolar entrada / saída	( ) Montar acompanhamento
( ) Informar chefia da área	( ) Retirar materiais perigosos	( ) Treinar os envolvidos
( ) Lavar equipamentos e linhas	( ) Limpar equipamento e linhas	Outros (Descrever):
( ) Drenar	( ) Bloqueio elétrico de válvulas, etc.	( ) _____
( ) Despressurizar	( ) Prover equip. combate a incêndio	( ) _____

EQUIPAMENTO(S) / APARELHO(S) A UTILIZAR

( ) Capacete	( ) Luvas: Couro / PVC / Alta Tensão	( ) Cordas
( ) Botas: Couro / PVC / Borracha	( ) Máscara: Filtro / Ar / Solda	( ) Cabo de Aço / Cabo Guia
( ) Óculos de Segurança	( ) Máscara Autônoma	Outros (Descrever):
( ) Protetor Auricular	( ) Avental: PVC / Raspa	( ) _____
( ) Cinto de Segurança	( ) Blusão de Raspa	( ) _____
( ) Trava Quedas	( ) Perneira de Raspa	( ) _____

LIBERAÇÃO

Os equipamentos, o local e as adjacências foram inspecionados e se apresentam cumpridas as exigências, estando autorizado o início dos trabalhos em _____ / _____ / _____ às _____ : _____ horas.

TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	ENCARREGADO DA ÁREA	ENGENHEIRO DA OBRA

REVALIDAÇÃO

Início: _____ / _____ / _____ Hora: _____ : _____ hs.	Término: _____ / _____ / _____ Hora: _____ : _____ hs.	_____ TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO
Trabalho Concluído: ( ) SIM ( ) NÃO	Data: _____ / _____ / _____ às ____ : ____ hs.	

Antes do inicio da obra, realizamos projetos de proteção coletiva, para trabalho especificamente em altura:

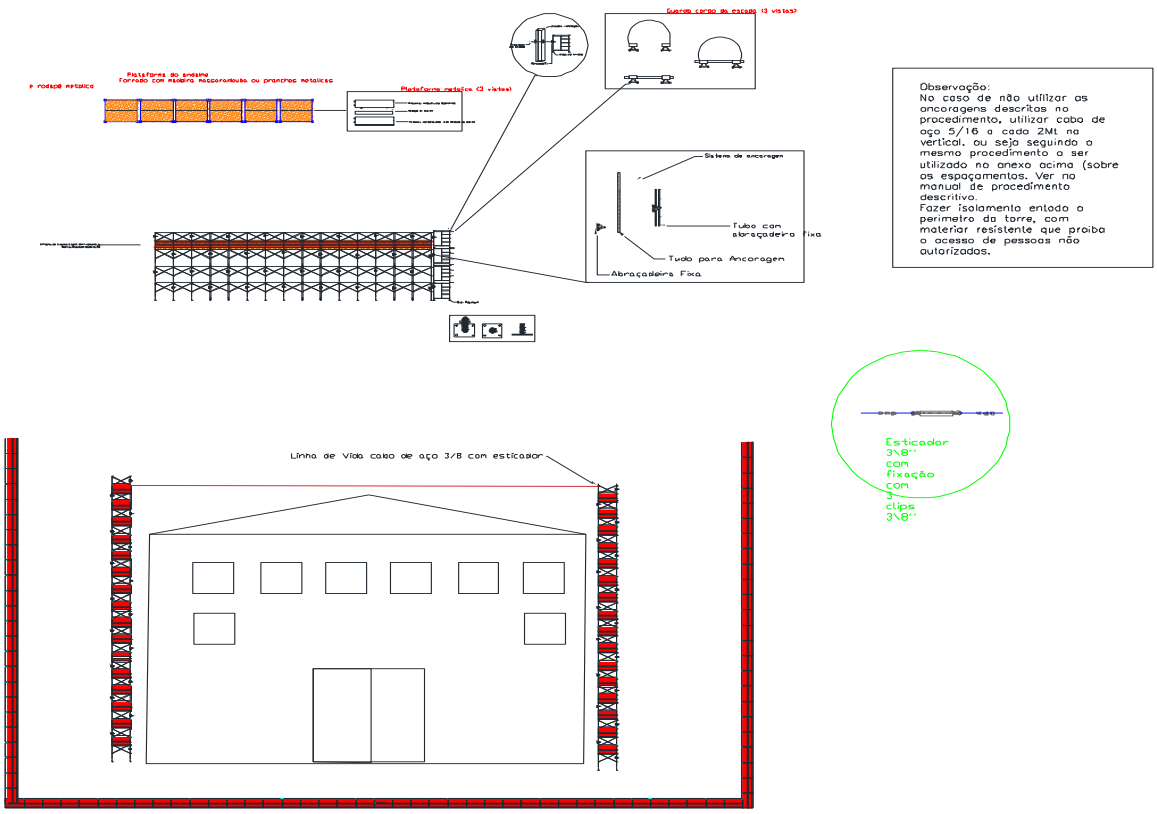

Quando da utilização de andaime simplesmente apoiado com a interligação de pisos de trabalho, independentemente da altura, deve ser elaborado projeto de montagem por profissional legalmente habilitado.

OBJETIVO

Definir requisitos mínimos para o gerenciamento e controle dos acessos e execução de atividades que geram possibilidade de queda, por diferença de nível, igual ou superior a 1,80m de altura, ou em situações abaixo deste valor em que haja exposição ao risco de queda com diferença de nível.

APLICAÇÃO

Aplica-se a proteção contra quedas, sejam para acesso ou execução das tarefas, no uso de escadas móveis, escadas marinheiro e vertical, escadas plataforma, andaimes, plataformas suspensas, plataformas elevatórias, balancins e passarelas para telhado.

REFERÊNCIAS

NR 35 – Trabalho em Altura

INS-0041-G - Instrução para Requisitos de Atividades Críticas

Diretrizes para as Ações de Capacitação para atendimento aos Requisitos Legais e as definidas pela Instrução de RAC.

PGS-3209-46-18 – Análise de Risco da Atividade - ARA

PGS-3209-46-02 – Permissão de Trabalho

PGS-3209-47-65 – Preparação e Atendimento à Emergência

PGS-3209-31-03 – Gerenciamento de Mudança do Risco

PRO-3209-74-24-02– Instrução de Saúde e Higiene Ocupacional para Contratadas

PGS-3209-46-04 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional –PCMSO

DEFINIÇÕES

PT: Permissão de Trabalho

Estais: Sistema de amarração com cabos para fixação do andaime

KN: Quilo Newton

Montante: Estrutura de sustentação dos degraus de uma escada de mão

MVP: Mascara de Visão Panorâmica

Talabarte: dispositivo de conexão de um sistema de segurança, regulável ou não, para sustentar, posicionar e/ou limitar a movimentação do trabalhador.

Andaime*:* plataforma para trabalhos em planos elevados e constituído por estrutura provisória ou dispositivo de sustentação***.***

Andaime Simplesmente Apoiado: é aquele cujo estrado está simplesmente apoiado, podendo ser fixo ou deslocar-se no sentido horizontal.

Andaime Fachadeiro: andaime metálico simplesmente apoiado, fixado à estrutura na extensão da fachada.

Andaime Suspenso Mecânico: é aquele cujo estrado de trabalho é sustentado por travessas suspensas por cabos de aço e movimentado por meio de guinchos.

Cadeira Suspensa (balancim): é o equipamento cuja estrutura e dimensões permitem a utilização por apenas uma pessoa e o material necessário para realizar o serviço.

Cabo-Guia ou de Segurança/Linha de Vida: cabo ancorado à estrutura, onde são fixadas as ligações dos cintos de segurança.

Cabos de Suspensão: cabo de aço destinado à elevação (içamento) de materiais e equipamentos.

Cinto de Segurança tipo Pára-Quedista: é o que possui tiras no tórax e nas pernas, com ajuste e presilhas, e nas costas possui uma argola para fixação da corda de sustentação (com um talabarte em "Y**").**

Escada de Abrir (tesoura): escada de mão constituída de duas peças articuladas na parte superior.

Escada de Mão (simples): escada com montantes interligados por peças transversais.

Escada Extensível: escada portátil que pode ser estendida em mais de um lance.

Trava-Queda: dispositivo automático de travamento, destinado à ligação do cinto de segurança ao cabo de segurança.

ARA - Análise de Risco da Atividade. Técnica de prevenção que consiste em avaliar antecipadamente os riscos de acidentes de cada fase da execução de um trabalho ou atividade.

DESCRIÇÃO E RESPONSABILIDADES

5.1 Saúde e capacitação

Os profissionais que executam atividades de trabalho em altura devem realizar exames médicos para comprovar a capacidade laboral e estes devem fazer parte do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.
Área médica deverá emitir a Avaliação do Estado de Saúde e verificação de pressão arterial para os empregados que realizarão atividades de trabalho em altura.

Os profissionais que executam atividades de trabalho em altura devem realizar os treinamentos de capacitação conforme definido nas Diretrizes para as Ações de Capacitação para atendimento aos Requisitos Legais.
Os profissionais devem portar passaporte de autorização com a capacitação e validade.
A obtenção e manutenção do passaporte de autorização devem estar vinculadas à aprovação nos exames médicos e de capacitação.

5.2 Condições Gerais

O técnico de planejamento, engenheiro responsável ou supervisor, deverá analisar para todo trabalho em altura a possibilidade de utilização de plataforma elevatória, em substituição a andaimes, balancins, passarelas de telhado ou outros equipamentos.

Todo trabalho em altura deve ser realizado sob supervisão, cuja forma será definida pela análise de risco de acordo com as peculiaridades da atividade.
Deve ser efetuada inspeção de pré-uso para os equipamentos para trabalho em altura. E esta deverá ser verificada para liberação da permissão de trabalho.
Deve ser emitida Permissão de Trabalho para as atividades: trabalho em telhado, estruturas com altura igual ou superior a 1,8 metros sem proteção coletiva (guarda corpo), montagem/desmontagem de andaime, trabalho em andaime e alpinismo industrial.

Para as demais atividades a equipe multidisciplinar responsável pela elaboração da ARA deve definir a emissão da Permissão de Trabalho.

Para todas as atividades não rotineiras é obrigatória a emissão da PT.

As plataformas suspensas, balancins, passarelas para telhado e linhas de vida devem possuir projeto elaborado por profissional habilitado.

É obrigatória a instalação de proteção coletiva (guarda corpo) onde houver risco de queda de pessoas, projeção de objetos e materiais.

O sistema de guarda corpo e rodapé utilizado como proteção contra quedas deve ter travessão superior, travessão intermediário e rodapé atendendo os requisitos legais locais ou requisitos mais restritivos.

Recomenda-se que os vãos entre travessas sejam preenchidos com tela ou outro dispositivo que garanta o fechamento seguro da abertura.

Onde houver necessidade de corrimão devem ser atendidos os requisitos legais locais ou requisitos mais restritivos.

Todos os empregados que estiverem efetuando atividade em altura igual ou superior a 1,80 metros do nível do piso sobre plataforma de andaimes, escadas portáteis, estruturas sem guarda corpo, sobre telhados, balancins motorizados, acesso a cabine de ponte rolante, deverão utilizar cinto de segurança tipo pára-quedista e com duplo talabarte.

Se o único ponto de ancoragem do cinto de segurança for a estrutura do andaime ou cabo de segurança atrelado a estes pontos, eles devem ser reforçados para suportar a carga de impacto de 1500kgf.

O profissional habilitado é o responsável por calcular a resistência do cabo instalado, com emissão de laudo técnico e este deve ser anexado a Análise de Risco da Atividade.

Os empregados em níveis inferiores devem estar protegidos de objetos que venham a cair durante trabalhos em altura através do uso de barreiras, placas de sinalização de alerta ou uso de cabos de segurança para ferramentas.

É proibido o deslocamento dos andaimes apoiados com empregados sobre os mesmos.

A empresa deve manter cadastro atualizado que permita conhecer a abrangência da autorização de cada trabalhador para trabalho em altura.

No planejamento do trabalho devem ser adotadas, de acordo com a seguinte hierarquia:

a) medidas para evitar o trabalho em altura, sempre que existir meio alternativo de execução;

b) medidas que eliminem o risco de queda dos trabalhadores, na impossibilidade de execução do trabalho de outra forma;

c) medidas que minimizem as consequências da queda, quando o risco de queda não puder ser eliminado.

5.3 Montagem de Andaime

Preferencialmente devem ser utilizados andaimes do tipo tubular convencional de tubos lisos e acessórios (braçadeiras e luvas) ou do tipo tubular de travamentos por encaixe tipo cunha. Outros tipos de andaime podem ser utilizados desde que aprovados para cada situação, antes da contratação/montagem, pela área de segurança do trabalho local.

Os andaimes devem possuir guarda corpo, piso (plataforma de trabalho toda preenchida e livre), dispositivo de fechamento no acesso a plataforma de trabalho recompondo o guarda corpo ao redor de toda plataforma.

O profissional legalmente habilitado nas atividades com eletricidade deve ser envolvido na definição do tipo de andaime ou estrutura suspensa e análise de risco da tarefa quando houver proximidade com sistemas elétricos.

Caso haja necessidade de modificar/alterar o andaime, acionar o responsável de montagem para nova avaliação e emissão de check list de liberação “Andaime Liberado”. O andaime que permanecer montado por período superior a 15 dias, deverá ser revalidado pelo responsável de montagem.

O usuário deve fazer uma verificação visual do andaime antes da utilização.

Todos os andaimes devem possuir indicação de capacidade máxima admitida de carga de trabalho.

Montante ou Pau-de-carga devem possuir laudo técnico com cálculo de resistência elaborado e assinado por profissional habilitado.

5.3.1 O responsável de Montagem

Verificar se os montadores de andaime foram treinados para exercer esta função, se foram treinados neste procedimento, se estão com os exames médicos em dia e se estão portando os EPI´s específicos para a atividade.

Verificar se os materiais e ferramentas a serem utilizados na montagem de andaimes são adequados e oferecem condições de segurança.

Providenciar os recursos para que os andaimes sejam montados segundo os padrões de segurança deste procedimento.

Responsabilizar-se tecnicamente pelos andaimes montados pela sua equipe de trabalho.

Informar ao emitente PT qual a finalidade da montagem do andaime para que sejam previstos o dimensionamento da plataforma de trabalho e outros detalhes visando à segurança do usuário do mesmo.

O responsável pela montagem deve elaborar Análise de Riscos da Atividade (ARA) para andaimes com altura igual ou superior a 1,80 metros, e verificar se as seguintes condições foram analisadas antes da emissão de permissão de trabalho:

- Ocorrência de descargas atmosféricas (raios), ventos fortes, chuva intensa, iluminação inadequada, poeira e ruído excessivo;
- Proximidade e contato com rede elétrica energizada;
- Superfícies aquecidas sem isolamento térmico que ofereçam risco de contato;
- Proximidade de válvulas de alivio de pressão de gases ou vapor diretamente para a atmosfera;
- Isolamento e sinalização de toda a área:
- Condições inadequadas dos executantes e dos equipamentos;
- Piso irregular ou de baixa resistência.

Inspecionar os andaimes depois de montados verificando se atendem aos requisitos desta instrução, baseando-se na Lista de Verificação de Andaime Montado - Anexo 2.

Os andaimes devem ser formalmente liberados para uso através da lista de verificação.

Fixar em local visível à sinalização de “ANDAIME LIBERADO” com capacidade máxima de carga admissível do andaime.

Preencher o Registro de Montagem de Andaime e fixar em local visível sinalização de “ANDAIME NÃO LIBERADO”, esta deve permanecer no andaime até o mesmo seja liberado para uso.

Na ausência do responsável de montagem de andaime seu substituto tem que ser qualificado e previamente definido.

Verificar se o andaime ou atividade de trabalho em altura está sendo executado de acordo com os padrões estabelecidos nesta instrução.

É proibida a disposição de peças/materiais sobre os andaimes, salvo definido no calculo de capacidade de carga admissível.

5.3.2 Montadores de Andaime

As ferramentas utilizadas devem ser exclusivamente manuais e com amarração que impeça sua queda acidental;

Acionar o responsável pela montagem do andaime para avaliação e liberação do andaime montado, antes de liberá-los para utilização do solicitante;

Acompanhar o responsável pela montagem na avaliação dos andaimes montados para correções no mesmo.

5.3.3 Executantes de atividades em andaimes

Somente utilizar andaimes que estejam sinalizados com a etiqueta verde “ANDAIME LIBERADO” e se possuem identificação das cargas admissíveis de trabalho;

Não alterar os andaimes depois de liberados (Etiqueta verde);

Informar ao responsável pela montagem de andaime qualquer anormalidade que possa causar risco de acidente;

Se verificar que a etiqueta verde esteja ilegível, acionar o Responsável de Montagem para nova avaliação.

5.4 Emitente da Permissão de Trabalho

Ter conhecimento da finalidade da montagem do andaime

Solicitar avaliação por equipe multidisciplinar (segurança do trabalho, supervisão imediata, manutenção etc.) para montagem de andaimes e trabalhos em altura onde envolvam as seguintes situações:

- Locais próximos a pontos de vazamento de produtos perigosos (tóxicos, corrosivos, inflamáveis);
- Locais próximos a vazamento de vapor de alta pressão;
- Trabalhos em telhados;
- Locais próximos a redes elétricas ou barramentos elétricos energizados;
- Locais de difícil acesso;
- Locais próximos a temperaturas extremas;

- Próximo a válvulas de alivio de pressão

Na ocorrência de ventos fortes, eminência de chuvas e descarga atmosférica as atividades relacionadas a trabalho em altura e/ou montagem/desmontagem de andaime deverão ser interrompidas.

O retorno das atividades se dará quando a estrutura e seus acessórios estiverem secos (pranchões, tubos e escada de acesso) sendo necessária a pré-avaliação do emitente da PT para verificar as condições dos andaimes após término das chuvas.

Antes da emissão da PT o emitente deve certificar que o check list esteja preenchido com a data atualizada que a etiqueta verde de andaime liberado e a placa indicando a capacidade máxima de carga estejam colocadas em local de fácil visualização.

Na mudança de turno/equipe de trabalho, deve-se dar baixa nas permissões de trabalho (PT) relativas às atividades de todas as equipes envolvidas que estão encerrando sua participação e emitir novas PT para a continuidade dos serviços, ou então revalidar as PT iniciais.

5.5 Andaimes

Os andaimes devem ter projeto de dimensionamento, estrutura de sustentação e fixação, desenvolvido por profissional habilitado.
Andaimes apoiados móveis podem ser utilizados somente em superfícies planas, isenta de avarias, ressaltos ou deformações.
Devem ser gravados nos painéis, tubos, pisos e contraventamentos dos andaimes, de forma aparente e indelével, a identificação do fabricante, referência do tipo, lote e ano de fabricação.

Andaime tipo passarela

A passarela deverá ser montada conforme projeto, a fim de dimensionar o peso a ser suportado com travamentos adequados.

A plataforma suspensa (andaime suspenso)

A plataforma suspensa (andaime suspenso) pode ser utilizada para trabalhos em fachadas (limpeza, pintura, obras) desde que possua:

- Guarda-corpo, rodapé e piso;
- Fixação em elemento estrutural da edificação;
- Dispositivo de bloqueio mecânico automático, atendendo à máxima capacidade de carga do equipamento;
- Placa de identificação com a carga máxima de trabalho permitida em local visível;
- Cabo de aço com carga de ruptura igual a, no mínimo, cinco vezes a carga máxima utilizada.

A plataforma útil de trabalho não deverá ultrapassar 2,6 m de comprimento.

Nas atividades em andaimes ou estruturas suspensas, as linhas de vida devem ser fixadas em estrutura independente, exceto em situações especiais tecnicamente comprovadas por profissional habilitado.

5.6 Regras para Montagem dos Andaimes

As tábuas da plataforma de trabalho e dos níveis intermediários dos andaimes deverão ter espessura mínima de 1” (polegada), seca, sem nós e rachaduras no sentido longitudinal superior a 1/3 do comprimento que comprometam a sua resistência.

É proibido o uso de pintura das tábuas para não encobrir as imperfeições

Todas as tábuas deverão ser bem fixadas com tubos e cunhas/braçadeiras nas duas extremidades na estrutura do andaime.

As tábuas devem ultrapassar os apoios extremos pelo menos 10 cm (evitando a possibilidade de escorregamento para dentro do vão, devido à flexão das mesmas), porém não devem ultrapassar os 20 cm (evitando a possibilidade de utilização do trecho em balanço para o trabalho).

Não é permitido o uso de fios elétricos, cordas ou arame recozido para fixar tábuas de andaime;

Não é permitido sobre o piso de trabalho do andaime utilização de escadas e outros meios para se atingir lugares mais altos;

Os andaimes devem dispor de sistema guarda corpo e rodapé em todo seu perímetro.

Não será admitida a existência de vãos ou desníveis entre as tábuas no piso da plataforma de trabalho, que possam causar riscos de acidentes.

As tábuas do piso da plataforma de trabalho deverão ser apoiadas no mínimo a cada 1,5 metros no sentido longitudinal.

Os andaimes devem ser metálicos. É proibido o uso de outros materiais, tais como madeira e bambu.

Em andaimes com altura superior a 10 metros deverá ser montado um bandejamento de 1,50 metros ao redor do andaime para proteção contra quedas de material, ou isolar a área imediatamente abaixo do local de montagem do andaime.

Não é permitido apoiar tábuas (material combustível) em tubulação de linhas quentes, mesmo que estejam resfriadas e fora de operação. Nestas situações deverão ser utilizadas pranchas de material não combustível (ex. pranchas de alumínio).

Não é permitido a retirar/alteração qualquer dispositivo de segurança dos andaimes ou anular sua ação.

As escadas para acesso a plataforma de trabalho deverão possuir desembarque seguro, livre de qualquer obstáculo;

Em andaimes superiores a 6 metros deverão dispor de piso de plataforma para iniciar outros lances, com os mesmos requisitos para saídas rápidas em emergências.

Quando montados diretamente sobre o piso os montantes devem posicionados sobre sapatas de material resistente, e quando necessário para nivelamento da estrutura instalar sapatas reguláveis.
Devem ser instalados dispositivos (barras moveis, correntes, telas) que impeçam a queda acidental de pessoas da plataforma de trabalho através do vão existente no desembarque da escada de acesso.

5.7 Atividades com uso de cadeira suspensa (balancim individual)

As cadeiras suspensas devem ser dotadas de dispositivo de descida e subida com dupla trava de segurança.

Os cabos de aço devem ser protegidos das quinas vivas e saliências.

Em quaisquer atividades em que não seja possível a instalação de andaimes, é permitida a utilização de cadeira suspensa com elaboração de analise de risco da atividade – ARA e emissão de PT.

A sustentação da cadeira suspensa deve ser feita por meio de cabo de aço ou cabo de fibra sintética.

O empregado deve utilizar cinto de segurança tipo pára-quedista, ligado ao cabo da cadeira suspensa pela argola peitoral e ao trava-quedas em cabo guia independente pela argola dorsal.

Devem possuir dispositivo trava-quedas por inércia e serem sustentados por cabos de aço.

Os cabos de aço utilizados em cadeira suspensa devem ter carga de ruptura equivalente a, no mínimo, 5 (cinco) vezes a carga máxima de trabalho a que estiverem sujeitos e resistência à tração de seus fios de, no mínimo, 160 kgf/mm^2 (cento e sessenta quilogramas-força por milímetro quadrado)

A cadeira suspensa deve apresentar na sua estrutura, em caracteres indeléveis e bem visíveis, a razão social do fabricante e o número de registro respectivo no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

Nas atividades em cadeiras suspensas as linhas de vida devem ser fixadas em estrutura independente (Figura 1), exceto em situações especiais tecnicamente comprovadas por profissional habilitado.Estes pontos devem possuir resistência mínima de 1500 Kgf.

É proibida a utilização de cabos de nylon comum em balancins, devendo ser utilizados cabos de poliamida em trançado triplo com alma central, com Carga de ruptura mínima de 1500 kgf, e 12 milímetros de diâmetro nominal.

É proibida a improvisação de cadeira suspensa

É proibida a utilização de equipamento de guindar como suporte/apoio de elevação de pessoas para atividades em altura

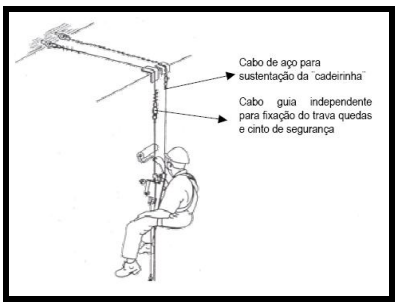

Figura 1 – Cadeira Suspensa

5.8 Plataformas de Trabalho Área - PTA

As plataformas elevatórias (tesoura standard, tesoura TD, telescópica, mastro vertical, articulada, unipessoal e rebocável) devem atender os requisitos conforme anexo 9 – Lista de Verificação de Requisitos – PTA.

As atividades com uso de plataformas elevatórias devem ser planejadas com elaboração da ARA.

O operador da Plataforma elevatória deve preencher o check list diário conforme do anexo 4 antes de iniciar a operação do equipamento.

Deve ser emitida PT para os trabalhos em altura com utilização de PTA.

Verificar as condições do piso das ruas e áreas de circulação evitando transitar por locais com desníveis acentuados, gramados, caixas de pedra brita, tampas de canaletas.

Em locais não pavimentados verificar se o terreno é firme e suporta o peso da PTA e se não há galerias de esgoto ou de água no local;

Verificar a presença de obstáculos no raio de movimentação da lança antes de estabelecer a PTA.

A PTA só poderá ser operada por trabalhador treinado e capacitado sempre com acompanhamento de outro trabalhador que tenha conhecimento na operação do equipamento o qual deve permanecer no solo pronto a intervir caso haja necessidade;

Os empregados que operam plataformas de trabalho aéreo e equipamentos de elevação de pessoas devem ser certificados na operação segura destes equipamentos;
Os operadores de PTA devem portar cartão de capacitação para operar plataforma elevatória de trabalho aéreo;
O operador da PTA deve portar rádio HT durante a execução do trabalho.

A chave de partida da PTA deve ficar com o operador capacitado e autorizado, fica extremamente proibido manter a chave no contato quando se ausentar da plataforma.

Ao término do trabalho não deixar a PTA com as lanças ou a plataforma de trabalho estendida.

Condições proibitivas no uso de plataforma elevatória:

- O uso de pranchas, escadas e outros dispositivos que visem atingir maior altura ou distância sobre a PTA.
- A utilização da PTA como guindaste.
- A realização de qualquer trabalho sob condições climáticas que exponham trabalhadores a riscos.
- A operação de equipamento em situações que contrariem as especificações do fabricante quanto à velocidade do ar, inclinação da plataforma em relação ao solo e proximidade a redes de energia elétrica.
- O uso da PTA para o transporte de empregados e materiais não relacionados aos serviços em execução.
- O uso de cordas, cabos, correntes ou qualquer outro material flexível em substituição ao guarda corpo.

5.9 Utilização de Escadas Portáteis

As escadas móveis, em uso ou armazenadas (simples, extensível e tesoura), devem ser fabricadas com armação em material não condutor, os degraus das escadas manuais podem ser de material condutor.

As escadas móveis devem ser utilizadas apenas para acessos provisórios e serviços de pequeno porte.

Escada tipo tesoura: deve ser rígida, estável e provida de dispositivos que a mantenham com abertura constante, devendo ter comprimento máximo de 6,00m (seis metros) quando fechada.

Escada simples: deve ser rígida, estável, devendo ter comprimento máximo de 7,00m (sete metros) de extensão e o espaçamento entre os degraus deve ser uniforme, variando entre 0,25m a 0,30m.:

- Ultrapassar em 1,00m (um metro) o piso superior;
- Ser fixada nos pisos inferior e superior ou ser dotada de dispositivo que impeça o u escorregamento;
- Ser dotada de base e degraus antiderrapantes;
- Ser apoiada em piso resistente.

É proibido o uso de escada de mão com montante único.

É proibido colocar escada de mão:

- Nas proximidades de portas ou áreas de circulação;
- Onde houver risco de queda de objetos ou materiais;

- Nas proximidades de aberturas e vãos;

É proibido o uso de escada de mão junto a redes e equipamentos elétricos desprotegidos.

Escada Extensível: deve ser dotada de dispositivo limitador de curso, colocando no quarto vão a contar da catraca. Caso não haja o limitador de curso, quando estendida, deve permitir uma sobreposição de no mínimo 1,00m (um metro). Ter comprimento máximo de 12 m (doze metros) de extensão.

Todas as escadas manuais devem possuir sinalização da carga máxima permitida, mantidas as condições originais do fabricante e possuir sapatas antiderrapante.

5.10 Escadas tipo marinheiro deve atender aos seguintes requisitos.

- Distância entre os degraus e a estrutura de fixação de 12 cm, no mínimo;
- Para cada lance, de no máximo 9 m, existe um patamar intermediário de descanso, protegido por guarda corpo e rodapé;
- Devem atender à legislação ou norma técnica local. Na ausência destas, as escadas fixas tipo marinheiro com 6 m (seis) ou mais devem ser providas de gaiola de segurança a partir de 2 m (dois) acima da base até 1 m (um) acima da última superfície ou sistema de linha de vida vertical em toda a sua extensão.
- As plataformas de trabalho devem prever dispositivo contra queda, por exemplo: portas ou portões autofechamento.

5.11 As escadas plataforma devem atender os seguintes requisitos:

- degraus e plataformas construídas com material antiderrapante;
- capacidade de carga visível a distância;
- pés com estabilizador e sapatas antiderrapantes;
- construídas ou revestidas em material não-condutor ou possuem placa indicativa de “uso proibido para atividades com eletricidade";
- sistema de estabilização/fixação quando construída com sistema de deslocamento; guarda corpo e rodapé em ambos os lados e ao redor de toda a plataforma de trabalho.

5.12 Trabalhos sobre Telhados

Para trabalhos em telhados devem ser usados dispositivos que permitam a movimentação segura dos trabalhadores, sendo obrigatória à instalação de cabo-guia para fixação do cinto de segurança tipo pára-quedista e trava-queda.

Os cabos-guias devem ter suas extremidades fixadas à estrutura definitiva da edificação, por meio de suporte de aço inoxidável ou outro material de resistência e durabilidade equivalente.

Nos locais onde se desenvolvem trabalhos em telhados devem existir sinalização e isolamento de forma a evitar que os trabalhadores no piso inferior sejam atingidos por eventual queda de materiais e ferramentas e ou equipamentos.

As equipes de emergência da área onde a tarefa será realizada devem ser avisadas e estar ciente quando de trabalhos a serem realizados em telhado.

Para as Unidades que utilizam amônia e ou possuem planta de Ácidos é obrigatório o porte de máscara contra gases para trabalhos em telhado.

É proibido o trabalho em telhado úmido ou molhado ou com chuva.

Não se devem concentrar cargas num mesmo ponto do telhado, mas sim distribuí-la ao longo do mesmo.

O acesso ao telhado deverá ser de modo seguro, caso seja necessário, utilizar escada, andaime.

Deverá ser verificado local para deposito de materiais que serão utilizados no telhado, bem como de materiais a serem descartados.

Nunca ande encima da telha (seja qual for o tipo).

As passarelas para trabalhos em telhados deverão atender aos seguintes requisitos:

- Fabricadas em material antiderrapante;
- Dispositivos de interligação/travamento entre os elementos pranchões;
- Pontos de ancoragem e linha de vida para uso de cinto de segurança acompanhando toda a sua extensão.

Transite em cima de tábuas ou outro dispositivo seguro (vide figura 2).

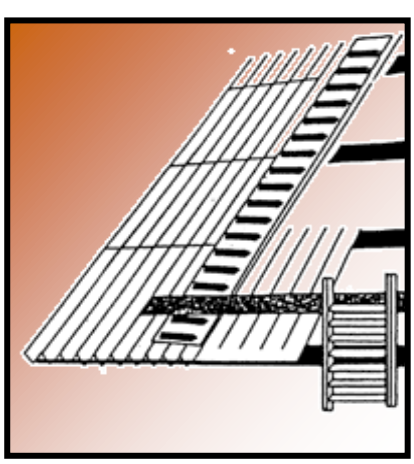

Figura 2 – Passarela

Se forem utilizadas tábuas para andar sobre telhados, elas devem ser amarradas longitudinalmente ou transversalmente, para evitar seu escorregamento, possuírem frisos

(antiderrapantes) com espessura igual ou maior de 3,5 cm, sem pintura e sem a presença de nós e rachaduras.

Para telhados em arco deverá ser utilizado dispositivo que se molde ao telhado.

É obrigatório o uso de cinto de segurança dotado de talabartes em “Y” duplo, cabo-guia e trava-quedas, tanto em deslocamentos verticais quanto horizontais. Capacete com jugular, luvas, óculos de segurança e outros dependendo do tipo de trabalho a ser realizado.

Quando houver a necessidade de uso de ferramentas e materiais, o transporte deve ser feito por dispositivo de içamento sobre ponto capaz de suportá-lo, sendo proibido atirá-los.

Note-se o nó acima do centro de gravidade da carga que evitará seu tombamento.

Outros tipos de telhas deverão se utilizar de algo similar e/ou dispositivos a fim de evitar seu tombamento.

Nunca armazenar telhas sobre o telhado.

Um espaçamento adequado deve ser assegurado quando o trabalho ocorrer nas proximidades de redes elétricas para evitar contato acidental. Neste caso a rede elétrica deve estar preferencialmente desenergizada ou isolada contra contato.

Nos locais onde se desenvolvem trabalhos em telhados devem existir sinalização e isolamento de forma a evitar que trabalhadores no piso inferior sejam atingidos por eventual queda de materiais e equipamentos.

Não deve ser montado andaime sobre telhados.

A empresa prestadora de serviço deve apresentar para a área de Segurança do Trabalho Local procedimento específico para Trabalhos em Telhados.

5.13 Linhas de vida

As linhas de vida verticais e horizontais provisórias ou permanentes devem:

Ser projetadas por profissional habilitado com emissão de laudo técnico;

Possuir indicação de capacidade máxima de carga;

Possuir proteção contra atrito em cantos vivos:

Se confeccionadas em cabo de aço devem possuir bitola mínima de 8 mm (5/16") para suportar a carga de um trabalhador e para linhas de vida com 2 pessoas na mesma linha bitola mínima de 9,5 mm (3/8").

Na fixação de linhas de vida com cabo de aço deve ser observada a seqüência de instalação e o posicionamento correto dos grampos (Figura 4)

Quando necessário devem ser fabricadas em material resistente a altas temperaturas e a corrosão

As linhas de vida principal e secundárias sobre telhados e estruturas devem ter as duas extremidades fixadas para impedir o seu recolhimento junto com a trava quedas.

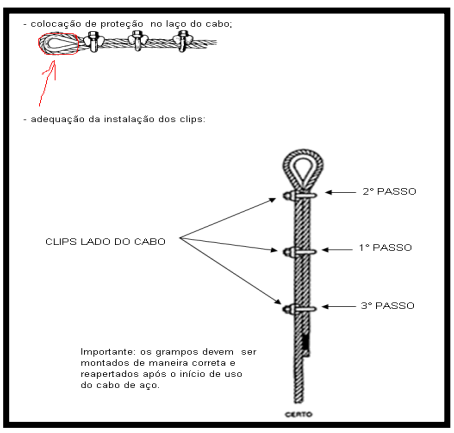

Figura 4 - Colocação de grampos e proteção de cabo de aço

5.14 Alpinismo Industrial

As atividades de Alpinismo Industrial devem atender aos requisitos legais, normas técnias ou procedimento específicos.

Para liberação de trabalhos de alpinismo industrial deve ser apresentado ao setor de Segurança do Trabalho Local:

- Plano de trabalho e o Plano de Emergência/Resgate para a obra;
- Procedimento operacional específico;
- Análise de Risco da Atividade (ARA) específica para o trabalho.

Deve ser emitida Permissão de Trabalho para atividade de Alpinismo Industrial

5.15 Equipamentos de Proteção Individual

Os EPI para trabalho em altura devem ser utilizados exclusivamente para a finalidade que se destinam, e devem ser mantidos e utilizados dentro dos padrões preestabelecidos pelo fabricante.

5.15.1 Especificação dos equipamentos para trabalho em altura

Cintos de segurança do tipo pára-quedista: devem atender os seguintes requisitos:

- Confeccionados em material sintético, com linhas e costuras em material sintético com cores contrastantes ao material básico;

- Argolas no dorso para trabalhos em geral, ponto para uso em linha de vida em escada tipo marinheiro, argolas laterais com proteção lombar para trabalhos de posição (eletricista), ponto de ancoragem no ombro para trabalho em espaço confinado e resgate;
- Carga estática mínima de ruptura de 2.268 kg.

Cintos de segurança do tipo pára-quedista para atividades de soldagem: devem atender todos os itens acima (letra a), além de ser confeccionado em fibra para-aramida. Neste caso é facultativa a confecção com costuras em cores contrastantes.

Os cintos de segurança estão limitados à massa corporal de até 100 Kg.

Para utilização do cinto de segurança deverá ser avaliado, a capacidade deste, incluindo-se o peso do trabalhador mais os equipamentos que ele utiliza como: óculos, capacete, bota e outros, (menos o peso do cinto), estes não poderão ultrapassar a capacidade máxima especificada pelo fabricante. Esta avaliação deverá ser realizada na liberação da atividade.

Os talabartes duplos: devem atender os seguintes requisitos:

- Fabricados em fibra sintética (exceto náilon), com mosquetão e trava dupla de segurança; confeccionados em fibra para-aramida para o uso em atividades envolvendo altas temperaturas e soldagens;
- Capacidade mínima de suportar carga de 2.268 kg;
- Comprimento máximo de 1,6 m;
- Absorvedor de energia e mosquetão com abertura mínima de 53 mm

Os talabartes devem ser fixados em sempre acima do nível dos ombros do usuário, ou em plataforma elevatória no local especifico.

- O trava-quedas retrátil: devem atender os seguintes requisitos:
  força de frenagem inferior a 6 kN;

  Indicador de fim de vida útil;

  Mosquetão giratório 360º para que o cabo não possa torcer;
  mola de proteção antitravamento.

Trava-quedas móveis: devem possuir dupla trava de segurança e travamento simultâneo em dois pontos da linha de vida.

O trava quedas devem ser instalado a uma altura mínima de 70 cm da cabeça do trabalhador e ancorado em ponto fixo com capacidade superior a 1500 kg.

Linhas de vida horizontais e verticais devem:

- Ser projetadas por profissional legalmente habilitado;

- Possuir carga estática mínima de ruptura de 2268 kg;
- Possuir Indicação de capacidade máxima de carga;
- Ter as ancoragens instaladas em ponto externa à estrutura de trabalho (salvo em situações especiais tecnicamente comprovadas por profissional habilitado).
- Ser confeccionadas em material resistente a altas temperaturas quando necessário;
- Ter instaladas proteções contra atritos e cantos vivos quando necessário.

5.15.2 Utilização dos equipamentos de proteção individual

O solicitante de Permissão de Trabalho deve inspecionar todos os equipamentos individuais antes do início das atividades e substituí-los imediatamente em caso de detecção de anormalidades como deformação, trincas, oxidação acentuada, rachaduras, cortes, enfraquecimento de molas ou costuras rompidas.

Na utilização de talabartes com absorvedores de energia deve ser observada a altura mínima recomendada pelo fabricante e indicada na etiqueta do equipamento.

O cinto de segurança tipo pára-quedista deve ser utilizado para realizar quaisquer serviços onde haja risco de queda acima de 1,8 m de altura e fixado em ponto de ancoragem.

Cinturões abdominais podem ser utilizados somente em situações de posicionamento do corpo ou limitador de movimentação, devem estar fixados durante todo o tempo.
É proibido o uso de cintos de segurança como base/apoio de sustentação para realização de trabalhos em altura.

O talabarte duplo deve ser usado exclusivamente como equipamento de proteção individual.

As ancoragens de talabarte duplo devem ser feitas em ponto externo à estrutura de trabalho, salvo em situações especiais tecnicamente comprovadas por profissional habilitado. Nas situações especiais deve ser elaborado por profissional habilitado projeto que comprove a estabilidade e resistência do conjunto.

Quando necessário se transferir de um ponto de ancoragem para outro, os cinturões de segurança devem ter dois talabartes, com mosquetão de trava dupla, de forma a permitir a fixação do equipamento durante todo o tempo.

Na utilização de trava-queda retrátil do tipo ponto fixo, os deslocamentos horizontais dos executantes de trabalho em altura em relação ao centro do aparelho que devem ser sempre inferior a 1/3 da distância entre o ponto de ligação do cinto de segurança e o solo.

Os empregados não devem alterar os equipamentos de proteção individual – EPI. Os equipamentos de proteção individual devem ser mantidos e utilizados dentro de padrões preestabelecidos pelos fabricantes ou pela Segurança do Trabalho.

5.16 Plano de inspeção e manutenção

Deve ser estabelecido plano de inspeção e manutenção de acordo com especificações do fabricante ou da área de manutenção, para assegurar a integridade dos equipamentos e acessórios e mantidos os respectivos registros.

Cada cinto de segurança deve ser identificado com numeração própria (TAG).

Cada escada portátil deve ser identificada com numeração própria (TAG).

Diariamente o cinto de segurança/talabarte deve ser inspecionado através de um check list pelo usuário antes do início das atividades. (Anexo 5).

Diariamente a escada portátil deve ser inspecionada através de um check list pelo usuário antes do início das atividades. (Anexo 6).

Deve ser realizado check list diário para linha de vida/trava quedas antes do início das atividades. (Anexo 7).

Deve ser realizado check list para trabalho em telhado antes do início das atividades. (Anexo 8).

5.17 Piso, telhado, claraboia e coberturas similares

Coberturas ou proteções, temporárias ou permanentes, devem ser providenciadas para claraboias e buracos em pisos, paredes, telhados, leitos de rua ou outras superfícies de passagem e trabalho, onde existe um potencial de queda.

Toda cobertura deve suportar, sem falha, pelo menos duas vezes o peso de empregados, equipamentos e materiais que podem estar colocados sobre ela ao mesmo tempo. As tampas localizadas nos leitos de rua e corredores de passagem de veículos devem ser capazes de suportar pelo menos duas vezes a carga máxima por eixo do maior veículo com permissão para passar sobre a tampa.

Todas as coberturas devem ser presas para prevenir deslocamentos acidentais por empregados, público, equipamentos, vento ou intempérie. As coberturas temporárias devem estar claramente marcadas “Perigo - Buraco” ou “Perigo - Tampa de Abertura no Telhado - Não Remova ou Desloque” ou alguma advertência similar sobre o perigo em potencial. Quando a remoção de coberturas for autorizada, a proteção contra queda deve ser aplicada.

Os pisos e rampas devem oferecer resistência suficiente para suportar as cargas móveis e fixas para as quais a edificação se destina. As rampas de qualquer tipo devem ser construídas de acordo com as normas técnicas e mantidas em perfeito estado de conservação. Nas rampas, onde houver perigo de escorregamento, serão empregados materiais ou processos antiderrapantes.

5.18 Resultados esperados

Com estas diretrizes espera-se garantir a execução segura das atividades em locais elevados, utilização de equipamentos e estruturas.

REGISTROS

Seguimos documentos, comprobatórios de fiscalização, diário.

Tipo	Indexação	Identificação	Coleta	Acesso	Arquivamento	Armazenamento	Manutenção	Tempo mínimo retenção	Disposição
Lista de Verificação	Por data	Lista de Verificação de Andaime Montado	Responsável pela Montagem Andaime	Supervisor de Área	Pasta suspensa	Área responsável pelo Andaime	Meio Eletrônico / Físico	3 meses após da data de montagem	Descarte
Lista de Verificação	Por data	Registro de Montagem de Andaime	Responsável pela Montagem Andaime	Supervisor de Área	Pasta suspensa	Área responsável pelo Andaime	Meio Eletrônico / Físico	1 mês após a data de Montagem	Descarte
Check list	TAG	Check list diário PTA	Usuário do Equipamento	Supervisor de Área	Pasta suspensa	Área responsável pelo Equipamento	Meio Eletrônico / Físico	2 meses	Descarte
Check list	Por data	Check list diário Cinto de Segurança-Talabarte	Executante da atividade	Supervisor de Área	Pasta suspensa	Área do empregado	Meio Eletrônico / Físico	2 meses	Descarte
Check list	Por data	Check list diário Escada portátil	Executante da atividade	Supervisor de Área	Pasta suspensa	Área responsável	Meio Eletrônico / Físico	2 meses	Descarte
Check list	Por data	Check list diário Linha de Vida - Trava Quedas	Executante da atividade	Supervisor de Área	Pasta suspensa	Área responsável	Meio Eletrônico / Físico	2 meses	Descarte
Check list	Por data	Check list diário Trabalho em Telhado	Executante da atividade	Supervisor de Área	Pasta suspensa	Área do empregado	Meio Eletrônico / Físico	2 meses	Descarte
Lista de Verificação	TAG	Lista de Verificação de Requisitos – PTA	Responsável pela verificação	Supervisor de Área	Pasta suspensa	Área responsável pelo Equipamento	Meio Eletrônico / Físico	Indeterminado	Descarte
Plano de Inspeção e Manutenção	TAG	Plano de Inspeção e Manutenção	Responsável pelo Plano de Inspeção e Manutenção	Supervisor de Área	Pasta suspensa	Área responsável pelo plano de inspeção e manutenção	Meio Eletrônico / Físico	Indeterminado	Descarte

ANEXOS

- Anexo 1 - Modelo Sinalização Andaime Liberado e Não Liberado
- Anexo 2 - Lista de Verificação de Andaime Montado
- Anexo 3 - Registro de Montagem de Andaime
- Anexo 4 - Check list diário PTA
- Anexo 5 - Check list diário Cinto de Segurança-Talabarte
- Anexo 6 - Check list diário Escada portátil
- Anexo 7 - Check list diário Linha de Vida - Trava Quedas
- Anexo 8 - Check list diário Trabalho em Telhado
- Anexo 9 - Lista de Verificação de Requisitos – PTA
- Anexo 10 – Requisitos Complementar

Andaime

- O Andaime Fachadeiro é ideal para revestimentos em fachadas. A rigidez na estrutura devido ao travamento em X, proporciona maior segurança aos usuários, o que faz do Fachadeiro **Versátil** um dos mais modernos e funcionais do mercado.

Andaime

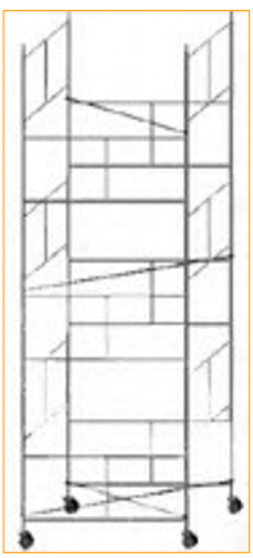

- **Andaime Tubular** Com concepção moderna e funcional, o Andaime Tubular Modulado **Versátil** apresenta ótimo rendimento e total segurança ao operário, pois seus encaixes são simples e firmes, dispensando parafusos, porcas ou ferramentas especiais para sua montagem.

Andaime

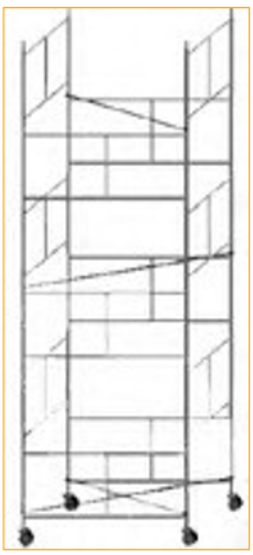

- **Andaime Tubular** Com concepção moderna e funcional, o Andaime Tubular Modulado **Versátil** apresenta ótimo rendimento e total segurança ao operário, pois seus encaixes são simples e firmes, dispensando parafusos, porcas ou ferramentas especiais para sua montagem.

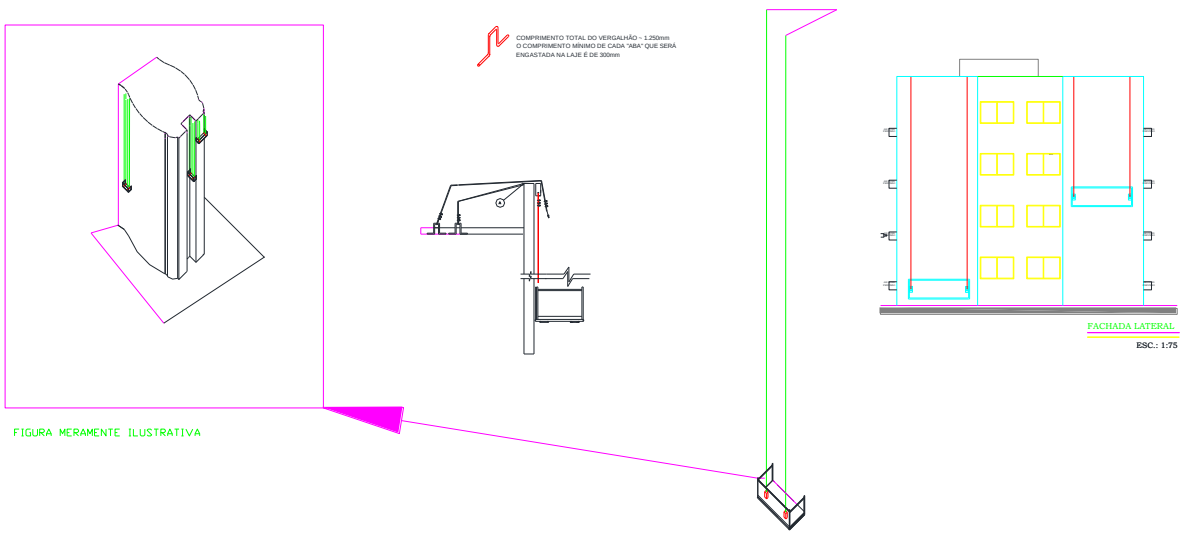

ANDAIMES

Os andaimes são plataformas necessárias à execução de trabalhos em lugares elevados, onde não possam ser executados em condições de segurança a partir do piso. São utilizados em serviços de construção, reforma, demolição, pintura, limpeza e manutenção.

Para este item, deve-se seguir além da NR-18, a NBR 6.494, que estabelece as condições estruturais que devem ser observadas na elaboração de projeto e construção de andaimes segundo a sua classificação (andaimes simplesmente apoiados).

As seguintes condições, previstas na NBR 6.494 – Segurança nos andaimes devem ser observadas, para qualquer tipo de andaime:

- Todos os andaimes devem ser projetados para resistir às solicitações a que estarão submetidos;
- Todos os andaimes devem ter dispositivos de segurança apropriados ao tipo de trabalho a ser executado;
- O acesso ao andaime, em fase de montagem e desmontagem, deve ser interditado a todos, com exceção da equipe responsável pelo serviço;
- Transversalmente, as pranchas ou tábuas devem ser colocadas lado a lado, sem deixar vãos ou intervalos, de modo a cobrir toda a largura do piso e fixadas para evitar qualquer deslocamento;
- Pisos em tábuas de 0,025m (dois centímetros e meio) não podem ter vãos maiores que 2,00m (dois metros) e devem ser travados entre si. Para vãos até 1,50m (um metro e cinqüenta centímetros), não é obrigatório o travamento;
- As emendas das pranchas ou tábuas devem ser por justaposição, devendo haver sempre uma travessa sob cada ponta. Em casos excepcionais, é permitida a emenda por sobreposição, desde que sobre uma travessa e com pelo menos 0,20m (vinte centímetros) para cada lado, ou seja, uma sobreposição de, no mínimo, 0,40m (quarenta centímetros). Nestes casos, é obrigatória a sinalização adequada no local (indicando a existência de degrau e pintura de uma faixa de alerta no piso), bem como a fixação cuidadosa das pontas, de modo a não permitir que fiquem levantadas do piso;
- Os pisos não devem ser lisos e, mesmo sendo metálicos, devem apresentar rugosidade suficiente para não permitir o escorregamento de calçados, mesmo quando úmidos;
- Todos os andaimes externos devem ter seu piso fixado, de modo a evitar quedas provocadas pelo vento.

Segurança e Proteção nos Andaimes

Os andaimes devem ser munidos, sobre todas as faces externas, de guarda-corpos, colocados a 0,50m (cinqüenta centímetros) e 1,00m (um metro) acima do estrado e, de rodapés de no mínimo 0,15m de altura, nos níveis de trabalho. O guarda-corpo deve ser sempre fixado de modo a não se deslocar em qualquer direção sob hipótese nenhuma.

Quando os intervalos entre montantes forem inferiores a 1,00m (um metro), os guarda-corpos poderão ser em correntes ou cabos, respeitadas as alturas.

Deve-se preparar e nivelar o solo para o apoio do andaime, verificar a capacidade de resistência às cargas atuantes.

Observar o esquadro, prumo e alinhamento das torres, para não causar esforços nos quadros e/ou diagonais durante a montagem. Evitar a montagem de andaimes perto da rede elétrica.

Torres móveis não podem exceder, em altura, quatro vezes a menor dimensão da base, quando não estaiadas.

As amarrações dos andaimes deverão ser feitas, no máximo, a cada 8m (oito metros) na horizontal e a cada 4m (quatro metros) na vertical.

Utilizar madeira de boa qualidade, isenta de nós ou rachaduras.

Figura 36 – Detalhe das travas

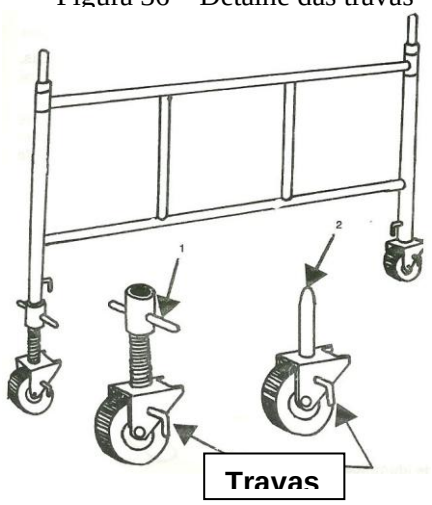

É obrigatória a utilização de cintos de segurança, amarrados em pontos diferentes dos de amarração do andaime.

Retirar a diagonal interna só durante a realização dos serviços e recolocá-la logo após o término. Nunca retirar as diagonais internas em vãos simultâneos. Para subir, utilizar a escada própria existente no quadro do andaime.

N**ão utilizar escadas, caixotes ou qualquer improviso no topo da torre, para aumentar a altura.**

No caso de haver necessidade de executar plataforma no último nível do andaime, montar os guarda-corpos tubulares.

A instalação de qualquer aparelho para içar materiais deve estar dos andaimes. Existem no mercado vários acessórios, tais como moitão, mão francesa e sapata ajustável, que podem ser incorporados ao andaime. Diante de qualquer necessidade para modificar o equipamento, utilize-os.

Toda precaução deve ser tomada para evitar a queda de objetos dos andaimes. Não deve haver empilhamento de material sobre os mesmos.

Toda sobra de material deve ser retirada e acondicionada adequadamente ou através da utilização de dutos de descarga.

Os serviços em andaime nunca devem ser realizados por uma única pessoa. Deve haver pelo menos uma outra pessoa no local de serviço para auxilia-la em caso de emergência.

Nunca fazer improvisações.

Andaime Simplesmente Apoiado

São os andaimes cuja estrutura trabalha simplesmente apoiada, podendo ser fixos ou deslocáveis horizontalmente.

Podem ser metálicos ou de madeira e devem ter os montantes apoiados sobre as bases capazes de resistir às cargas transmitidas e compatíveis com a resistência do solo.

A estrutura deve ser convenientemente contraventada e ancorada ou estaiada, obtendo-se ausência total de oscilações. Os montantes devem estar perfeitamente aprumados.

O andaime móvel deve ser formado por um conjunto rígido, sem elementos soltos que podem representar riscos de queda ou desmonte durante a sua movimentação. Durante a movimentação deve ser observado que o conjunto esteja perfeitamente equilibrado, sem risco de tombamento.

É proibido o trabalho em andaimes apoiados sobre cavaletes que possuam altura superior a 2,00m (dois metros) e largura inferior a 0,90m (noventa centímetros). Os andaimes cujos pisos de trabalho estejam situados a mais de 1,50m (um metro e cinqüenta centímetros) de altura devem ser providos de escadas ou rampas, de acordo com o determinado.

Figuras 37 e 38 - Cavaletes

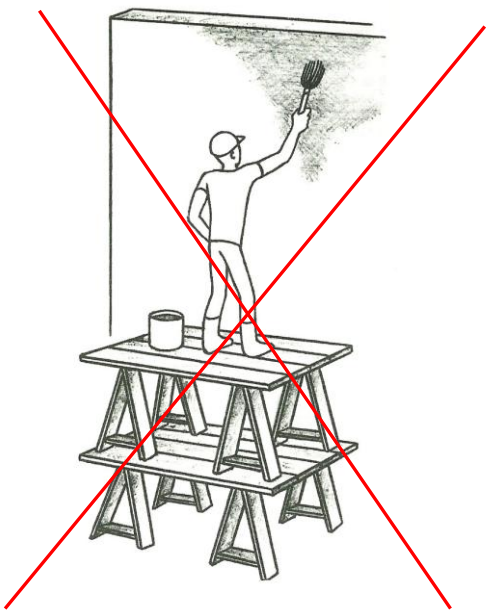

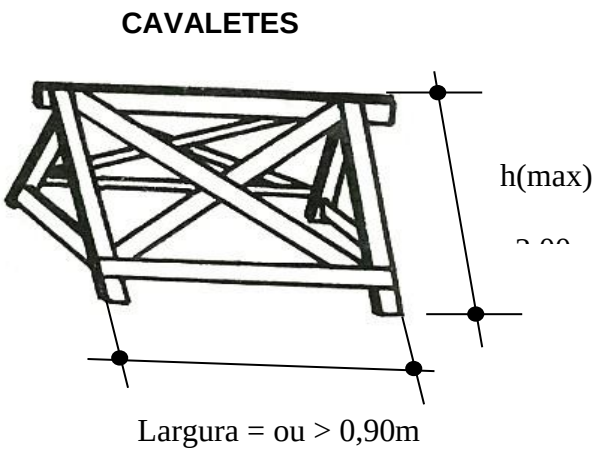

É proibido o trabalho em andaimes na periferia da edificação sem que haja proteção adequada fixada à estrutura da mesma. Bem como fica proibido o deslocamento das estruturas dos andaimes com trabalhadores ou materiais soltos em qualquer ponto dos mesmos.

Figuras 39 à 41 – Modelos de andaime simplesmente apoiado

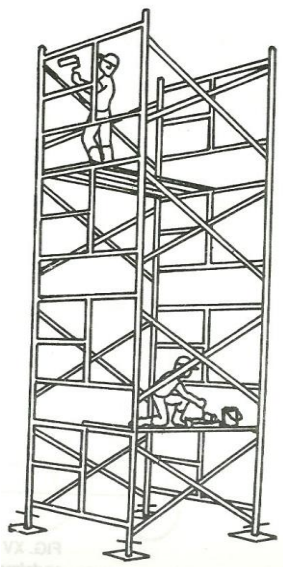

Nenhum andaime móvel pode ter a sua altura maior que quatro vezes a menor dimensão da base. E os mesmos devem estar permanentemente travados, exceto no momento de seu deslocamento.

Andaime Fachadeiro

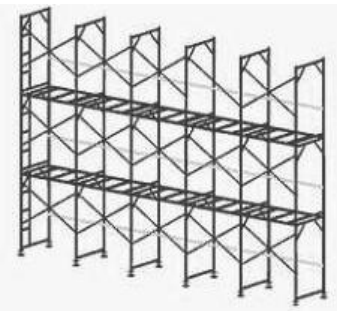

Os andaimes fachadeiros devem ter sua carga distribuída de modo uniforme, sem obstruir a circulação de pessoas. Os acessos verticais ao andaime devem ser feitos em escada incorporada à sua própria estrutura ou por meio de torre de acesso.

Os montantes do andaime fachadeiro devem ter seus encaixes travados com parafusos, contrapinos, braçadeiras ou similar.

Os painéis dos andaimes fachadeiros destinados a suportar os pisos e/ou funcionar como travamento, após encaixados nos montantes, devem ser contrapinados ou travados com parafusos, braçadeiras ou similar.

Os rodízios dos andaimes devem ser providos de travas de modo a evitar deslocamentos acidentais de acordo com o que mostra a figura acima. Os andaimes móveis somente poderão ser utilizados em superfícies planas.

CABOS DE AÇO

É obrigatória a observância das condições de utilização, dimensionamento e conservação de cabos de aço utilizados em obras de construção, conforme o disposto na norma técnica vigente, NBR 6327/83 – Cabos de Aço/Usos Gerais da ABNT.

Os cabos de aço de tração não podem ter emendas nem pernas quebradas que possam vir a comprometer sua segurança. Os cabos de aço devem ter carga de ruptura equivalente a, no mínimo, 5 (cinco) vezes a carga máxima de trabalho a que estiverem sujeitos e resistência à tração de seus fios de, no mínimo, 160 kgf/mm².

Os cabos de aço e de fibra sintética devem ser fixados por meio de dispositivos que impeçam o seu deslizamento e desgaste. E devem ser substituídos quando apresentarem condições que comprometam a sua integridade em face da utilização a que estiverem submetidos. Na fixação do cabo de aço deverão ser utilizados, no mínimo, 03 (três) grampos (clips) e a disposição dos mesmos deverá ser conforme figura abaixo:

Fixação correta do cabo de aço

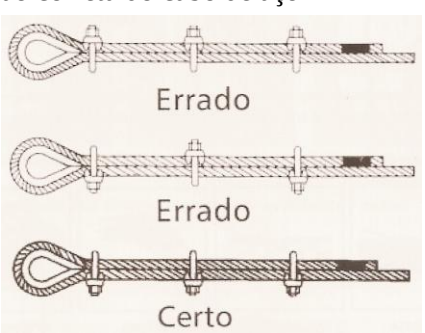

OBSERVAÇÃO:

- Não é permitido o uso de cabos com emendas;
- Não lubrificar os cabos de aço com óleo queimado
- Os cabos de aço que tiverem 6 (seis) fios partidos em um passo, deverão ser substituídos.

Os cabos de aço em uso de elevadores de obra, devem sofrer inspeção antes da montagem e periodicamente quando em uso, manutenção, manuseio e armazenamento conforme instrução dos fabricantes. E não podem apresentar os seguintes defeitos:

- Oxidação do cabo, comprometendo a sua resistência;
- Ruptura dos fios em número acima de um a cada passo do cabo;
- Deformações permanentes, tais como dobras, esmagamentos, pernas salientes, etc.;
- Diminuição do diâmetro nominal do cabo em mais de 10%;
- Desgaste por abrasão dos fios externos em mais de 30%.

Ressaltamos a nossa responsabilidade quanto ao cumprimento dos normativos do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial todos os itens da NR 6, NR 18, NR 35, NR 12, NR 7, NR 9 – Proteção Coletiva.

Estamos ao dispor para auxiliar tecnicamente a empresa no que diz respeito ao acato as Normas Regulamentadoras do SRT.

Atenciosamente,

EDER CEZARIO DOS SANTOS:00838145582

Assinado de forma digital por EDER CEZARIO DOS SANTOS:00838145582
Dados: 2025.01.24 07:13:01 -03'00'

Eder Cezario dos Santos
Eng. Segurança do Trabalho
CREA – SE 2711085376

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-SE

ART OBRA / SERVIÇO
Nº SE20250417386

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe

INICIAL

1. Responsável Técnico

EDER CEZARIO DOS SANTOS

Título profissional: **ENGENHEIRO AMBIENTAL, ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, TECNÓLOGO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

RNP: **2711085376**
Registro: **2711085376SE**

2. Dados do Contrato

Contratante: **CONSTRUTORA FCK LTDA** CPF/CNPJ: **26.624.142/0001-13**
RUA R ENOQUE MARTINS FONTES Nº: **86**
Complemento: Bairro: **NOVO HORIZONTE**
Cidade: **LAGARTO** UF: **SE** CEP: **49400000**

Contrato: **01.2025** Celebrado em: **23/01/2025**
Valor: **R$ 1.200,00** Tipo de contratante: **Pessoa Juridica de Direito Privado**
Ação Institucional: **Outros**

3. Dados da Obra/Serviço

RUA R ENOQUE MARTINS FONTES Nº: **86**
Complemento: Bairro: **NOVO HORIZONTE**
Cidade: **LAGARTO** UF: **SE** CEP: **49400000**
Data de Início: **23/01/2025** Previsão de término: **23/01/2025** Coordenadas Geográficas: **-10.920469, -37.659910**
Finalidade: **Outro** Código: **Não Especificado**
Proprietário: **CONSTRUTORA FCK LTDA** CPF/CNPJ: **26.624.142/0001-13**

4. Atividade Técnica

	Quantidade	Unidade
14 - Elaboração		
72 - Orientação técnica > PREVENÇÃO E CONTROLE DE RISCOS > GERENCIAMENTO E CONTROLE DE RISCOS > #TOS_42.1.4 - DE MEDIDAS DE PROTEÇÃO COLETIVA	1,00	a

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

Relatório Técnico - Uso de Escadas, Andaimes Fachadeiro, Proteções Coletivas e EPI/EPC.

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-SE, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar

7. Entidade de Classe

NENHUMA - NAO OPTANTE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

_____, _____ de _____ de _____
Local data

Documento assinado eletronicamente
com credenciais de login e senha
EDER CEZARIO DOS SANTOS
RNP: 2711085376
Data: 24/01/2025 07:13:58

EDER CEZARIO DOS SANTOS - CPF: 008.381.455-82

CONSTRUTORA FCK LTDA - CNPJ: 26.624.142/0001-13

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: **R$ 103,03** Registrada em: **23/01/2025** Valor pago: **R$ 103,03** Nosso Número: **8203431383**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: http://crea-se.sitac.com.br/publico/, com a chave: 833AC
Impresso em: 24/01/2025 às 07:13:58 por: , ip: 177.46.117.218

EDER CEZARIO DOS SANTOS:00838145582
Assinado de forma digital por EDER CEZARIO DOS SANTOS:00838145582
Dados: 2025.01.24 07:12:45 -03'00'